



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

PARECER

Projeto de Lei n.º 396/XV/1.ª (PAN)

“Aprova o regime especial aplicável ao exercício de funções de polícia florestal das carreiras de guarda florestal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e à alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de março”

CAPÍTULO I

Introdução

A 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu, por deliberação eletrónica, no dia 22 de dezembro de 2022, pelas 17.00 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei, da autoria do Grupo Parlamentar do PAN, que **“Aprova o regime especial aplicável ao exercício de funções de polícia florestal das carreiras de guarda florestal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e à alteração ao decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de março”**, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

Relativamente ao Projeto de Lei em análise, verificamos que o mesmo surge na linha do Projeto de Lei n.º 99/XV/1.ª que "*Aprova disposições específicas relativas ao exercício de funções de polícia florestal das carreiras de guarda florestal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira*" e relativamente ao qual esta Assembleia Legislativa emitiu já parecer.

Entendemos, efetivamente, que existem particularidades relevantes da carreira e especificidades essenciais para o exercício das funções e em termos de equidade no regime da aposentação que justificam a intervenção legislativa em matérias que são da esfera de competência reservada da Assembleia da República, pelo que, na generalidade, somos favoráveis a essa intervenção que deve ter sempre em consideração os Projetos de Lei apresentados anteriormente e, também, as posições e pareceres dos Governos das Regiões Autónomas sobre a matéria em causa.

Este parecer foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do PSD e JPP e as abstenções do PS.

Funchal, 22 de dezembro de 2022.

A Relatora

(Cláudia Gomes)

O Presidente

(Brício Araújo)